



Código de Conduta da Fundação Betânia

No cumprimento dos seus fins estatutários, objetivos, atividades, políticas e sistemas de gestão, a Fundação Betânia rege-se pela preservação e defesa de um conjunto de valores e princípios gerais de conduta dos seus órgãos sociais e colaboradores/as.

Neste contexto, é aprovado o presente Código de Conduta.

Preâmbulo

O Código de Conduta da Fundação Betânia constitui a linha de orientação ética, enquadradora das atividades de interação com a sociedade, dirigida a toda a comunidade.

O Código de Conduta da Fundação Betânia estabelece a afirmação de valores e o conjunto de normas que orientam a missão da Fundação Betânia nas suas atividades, de formação e de interação com a sociedade, alicerçando-se nos princípios éticos de equidade e justiça, do respeito pela dignidade da pessoa humana e da responsabilidade em obediência à lei geral e aos estatutos e demais regulamentos e legislação aplicável.

O objetivo deste código é, assim, o de apetrechar os seus membros com uma linha de orientação compatível com a promoção de valores éticos e cristãos na sua ação, em conformidade com os princípios orientadores e estatutários no respeito pela dignidade humana, pela justiça, pela participação livre e democrática.

O código enquadra as atividades prosseguidas na Fundação Betânia, conforme explicitadas nos seus estatutos, e diz respeito a toda a comunidade.

Capítulo I

Âmbito

Artigo 1º

Âmbito de aplicação



1. O presente Código de Conduta é aplicável a todos os colaboradores da Fundação Betânia no desempenho das suas funções e sempre no limite decorrente da legislação aplicável e, bem assim, na parte que lhes é aplicável, aos membros dos órgãos sociais.
2. O cumprimento das normas constantes do Código de Conduta far-se-á sem prejuízo da observância da lei e de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou convencional, aplicáveis a determinadas funções e atividades.

Capítulo II

Valores e Princípios

Artigo 2º Princípios gerais

1. No cumprimento dos seus fins estatutários, a Fundação pauta a sua actuação por princípios éticos, nomeadamente através da preservação e defesa dos valores cristãos, dos princípios da legalidade, imparcialidade, transparência, compromisso e responsabilidade, criatividade, inovação, sustentabilidade e participação cívica.
2. Os princípios referidos no número anterior devem ser observados no plano das relações internas e externas, respectivamente nas relações dos/as colaboradores/as entre si e com os membros dos órgãos sociais e, no plano externo, as relações com as entidades destinatárias da atividade da Fundação Betânia, prestadores de serviços e público em geral.

Artigo 3º

Princípio da legalidade

No exercício das suas funções os/as colaboradores/as devem atuar em estrita observância da lei.

Artigo 4º

Princípio da imparcialidade

Os/as colaboradores/as e os órgãos sociais devem pautar a sua atuação de forma isenta e não discriminatória.



Artigo 5º

Princípio da transparência

1. No exercício de todas as suas atividades a Fundação Betânia e os/as seus/suas colaboradores/as devem agir e relacionar-se entre si e com terceiros sob as regras de boa-fé, observando o direito e o dever de informação e o dever de fundamentação das decisões tomadas.
2. A Fundação Betânia publica no seu *site* (www.fundacao-betania.org) informação sobre a sua constituição, reconhecimento, estatutos, composição e mandato dos seus órgãos sociais, relatórios de atividades, gestão e contas anuais, incluindo os pareceres do Conselho Fiscal e demais informação obrigatória, bem como outra relativa aos seus princípios, valores, objetivos, projetos e atividades.

Artigo 6º

Princípio do compromisso e responsabilidade

1. A Fundação Betânia pauta a sua atuação por uma cultura de compromisso e responsabilização no cumprimento dos fins estatutários, na prossecução dos objetivos assumidos e demais aspetos relativos às suas atividades.

Artigo 7º

Princípio do rigor e eficiência

A Fundação Betânia pauta a sua atuação pelo rigor e eficiência na gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros afectos à sua atividade, adoptando práticas de transparência nos serviços prestados à comunidade.

Artigo 8º

Princípio da criatividade e inovação

A Fundação Betânia promove um clima propício à criatividade e inovação na concepção dos seus projetos e realização das suas atividades.

Artigo 9º

Princípio da sustentabilidade

1. A Fundação Betânia promove princípios e práticas de sustentabilidade ambiental nos seus espaços e recursos, bem como, no apoio a iniciativas de entidades terceiras.



Artigo 10º

Princípio da participação

A Fundação Betânia estuda as necessidades, expectativas e aspirações dos destinatários da sua intervenção, assegurando, na definição dos seus projetos e atividades, a participação regular dos referidos destinatários.

Capítulo III

Relações internas

Artigo 11º

Relações entre colaboradores/as

As relações entre os/as colaboradores/as regem-se pela lealdade, confiança, respeito mútuo, partilha e espírito colaborativo no desempenho das suas funções e no cumprimento dos fins estatutários da Fundação Betânia, tendo em conta as instruções emanadas pelos seus órgãos sociais e as normas do presente código.

Artigo 12º

Preservação do património

Os/as colaboradores/as devem preservar o património da Fundação Betânia, utilizando-o de forma prudente e apenas para os fins institucionalmente prescritos, abster-se de praticar qualquer acto lesivo da sua subsistência e integridade e, bem assim, não permitir a sua utilização abusiva por parte de terceiros.

Artigo 13º

Conflitos de interesse

1. Os membros dos órgãos sociais e os/as colaboradores/as da Fundação Betânia que, no exercício das suas funções, sejam chamados a intervir sobre matérias em que esteja ou possa estar em causa o seu interesse pessoal, susceptível de colocar em risco o seu dever de imparcialidade, devem abster-se de participar na tomada de decisões a esse respeito.



2. Por interesse pessoal entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio, seus familiares ou afins, para o seu círculo de amigos, para outro/a colaborador/a da Fundação Betânia, para empresa ou instituição a que pertença.

3. Os eventuais conflitos de interesses resultantes das situações descritas nos números anteriores deverão ser comunicados aos responsáveis hierárquicos ou ao órgão social respetivo, consoante se trate de colaboradores/as ou membros dos órgãos sociais.

Artigo 14º

Incompatibilidades

1. Os membros dos órgãos sociais devem participar aos restantes membros do órgão a que pertençam qualquer situação de eventual incompatibilidade com o exercício das suas funções.

2. Para efeitos do disposto no número anterior por incompatibilidade entende-se qualquer situação susceptível de pôr em causa o normal exercício das funções exercidas no âmbito da Fundação Betânia.

Artigo 15º

Mandato dos Órgãos Sociais

Os Estatutos da Fundação dispõem sobre a composição, duração e renovação dos mandatos dos órgãos sociais.

Capítulo IV

Relações externas

Artigo 16º

Proteção de dados

1. Os/as colaboradores/as que, no exercício das suas funções, tenham acesso a dados pessoais devem proceder ao tratamento dos mesmos no respeito pela reserva da vida privada, direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, em conformidade com a lei vigente.

2. O dever previsto no número anterior é extensivo, com as devidas adaptações, ao tratamento de dados relativos às entidades com que as quais a Fundação se relacione.



Artigo 17º

Relações com terceiros

1. Nos contactos com outras instituições, ou com quem a Fundação Betânia tenha relações contratuais ou de parceria, os/as colaboradores/as devem pautar a sua conduta de acordo com as linhas de orientação emanadas pelos órgãos sociais da Fundação e, bem assim, pelas normas constantes do presente código de conduta.
2. Na ausência de uma orientação definida sobre determinado assunto, os/as colaboradores/as devem explicitamente preservar a imagem da Fundação Betânia, abstendo-se de, a título pessoal, adoptarem posições contrárias ao interesse da Fundação.
3. Os/as colaboradores/as devem, em tempo útil, dar resposta a qualquer mensagem ou pedido de contacto que lhes seja dirigido no exercício das suas competências.
4. Os/as colaboradores/as devem manter registo adequado dos contactos estabelecidos.

Artigo 18º

Relações com a comunicação social

1. As relações com a comunicação social são da responsabilidade dos órgãos sociais da Fundação Betânia ou das pessoas por estes mandatadas para o efeito.

Artigo 19º

Representação

1. A representação da Fundação Betânia em eventos de qualquer natureza é assegurada pelos membros dos seus órgãos sociais mandatados para o efeito.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a representação da Fundação por qualquer dos/as seus/suas colaboradores/as carece de prévia autorização do Conselho de Administração.



Capítulo V

Disposições finais

Artigo 20º

Comunicação de irregularidades

A existência de quaisquer irregularidades ou infrações a este código de conduta deverá ser comunicada ao Conselho de Administração da Fundação Betânia.

Artigo 21º

Entrada em vigor e publicação

1. O presente código de conduta entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Administração da Fundação Betânia.
2. O presente código de conduta será disponibilizado no sítio de internet da Fundação após a sua aprovação.

Aprovado em 13 de Julho 2013

O Conselho de Administração da Fundação Betânia